



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 27.413/2024 - CONTRATO Nº 059/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, COM GARANTIA E SUPORTE ONSITE POR 60 (SESENTA) MESES.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, sediada na Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, em Serra/ES, e-mail repremig.bh@terra.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leandro Figueiredo de Castro, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, em conformidade com o **PROAD nº 2.301/2024**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de impressoras multifuncionais monocromáticas, com garantia e suporte onsite por 60 (sessenta) meses, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a data de recebimento definitivo dos produtos, quanto ao seu fornecimento; e até o término da

ALEXANDRE
GOMES
BARRETO-155638
10/06/2024 12:03

MARCIO NISI
GONCALVES-47597
10/06/2024 13:19

AGUILES
JOSE
SILVEIRA-78760
10/06/2024 13:24

RITA
KOTOM
YURI
10/06/2024 16:47

HEATIZ DE
SILVA
FERREIRA-613560185
10/06/2024 18:12

LEANDRO
FIGUEIREDO
DE CASTRO-615779610
11/06/2024 08:30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

garantia e da assistência técnica para o restante da solução, tratadas no item 2.3 do Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE FORNECIMENTO E GESTÃO CONTRATUAIS

O objeto desta contratação será fornecido de forma única.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ 1.417.320,00 (Um milhão quatrocentos e dezessete mil e trezentos e vinte reais), conforme descrito a seguir:

Item	Entrega	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Inicial, conforme item 2.2 do Anexo I	Impressoras multifuncionais	235	R\$ 3.048,00	R\$ 716.280,00
	Em 60 dias corridos após vencido o prazo da 1ª entrega	Impressoras multifuncionais	230	R\$ 3.048,00	R\$ 701.040,00

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Sexto: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Onze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/12/2023.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Sétimo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Oitavo: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Nono: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto prestado;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos objeto contratado, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do objeto;
- f) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação do objeto da contratação;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

l) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e que não foi condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

r) Conhecer e cumprir o Plano de Integridade/Programa de Integridade e *Compliance* e o Código de Ética¹ do **CONTRATANTE**.

¹ Disponíveis em https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/agep/planejamento_estrategico/Plano_de_Integridade/Plano_de_Integridade_do_TRT2_-_com_anexo_-_Versao_2.pdf e <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/15693>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

II) Do CONTRATANTE:

- a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I – Especificação do Objeto;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;
- h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- l) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

m) Suspender qualquer fornecimento no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de garantia conforme disposto no Edital e estabelecido no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, sob pena de aplicação de sanção prevista neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento ou de qualquer obrigação, inclusive trabalhistas e previdenciárias e de FGTS, quando couber, respondendo pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir na ocorrência dos casos acima e quando da rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia total ou parcialmente, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventual alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quarto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Nono: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Dez: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

Parágrafo Onze: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Doze: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo Treze: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.
- b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice;
- c) que continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

Parágrafo Catorze: Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinze: Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Dezesseis: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Dezesete: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dezoito: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dezenove: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vinte: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, exceto para os casos descritos na alínea 'b.4', até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.3) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

b.4) A **CONTRATADA** está sujeita às seguintes penalidades, desde que não apresente justificativa fundamentada e aceita pelo **CONTRATANTE**:

TABELA 1	
Descrição do Descumprimento	Penalidade
Atraso no tempo máximo para entrega dos equipamentos	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o atraso por período superior poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para conclusão de chamados de suporte técnico	Penalidades de acordo com o indicado na Tabela 2
Atraso no tempo máximo para substituição de equipamento que apresentar 3 (três) defeitos ou problemas técnicos no mesmo mês.	Penalidades de acordo com o indicado na Tabela 2
Número de chamados que ultrapassar ao índice de 10% (cinco por cento) do total de cada lote	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada mês que o índice for excedido, além das demais penalidades previstas;
Atraso no envio dos Relatórios de Atendimento Técnico – RAT digitalizados	Penalidades de acordo com o indicado na Tabela 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

TABELA 2		
Percentual dos Chamados ou envios com Atraso	Total de dias em atraso no cumprimento	Medida Corretiva
Até 10%	Tempo de atraso < 3 dias	Aceito
	3 dias <= tempo de atraso < 6 dias	Advertência
	Tempo de atraso >= 6 dias	Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis em cada ocorrência.
Até 20%	Tempo de atraso < 7 dias	Advertência
	Tempo de atraso >= 7 dias	Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis em cada ocorrência.
Até 30%	-	Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis em cada ocorrência.
A partir de 40%	-	Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis em cada ocorrência.

b.5) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

CLÁUSULA ONZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DOZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos objeto da contratação sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, na data da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dias) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA CATORZE: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.822, de 22/01/2024, publicada no D.O.U. em 23/01/2024, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035, natureza de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

Permanente, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente
BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
Repremig Representação e Comércio
de Minas Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente
ALEXANDRE GOMES BARRIENTO
Coordenadoria de Apoio aos Serviços de TIC

Assinado digitalmente
MÁRCIO NISI GONÇALVES
Secretaria de Tecnologia da
Informação e Comunicações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Registro de preços para aquisição de impressoras multifuncionais monocromáticas, com garantia e suporte onsite por 60 (sessenta) meses, incluindo serviços de instalação e configuração, conforme a tabela seguinte:

Item	Descrição	Quantidade registrada
1	Impressoras multifuncionais	600 unidades
2	Serviços de instalação e configuração	585 unidades

* Este contrato se refere ao item 01 na quantidade especificada na Cláusula Quarta.

2. ITEM 1: IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO "ONSITE" E GARANTIA POR 60 (SESSENTA) MESES

2.1. Requisitos mínimos do equipamento:

2.1.1. Características dos equipamentos

2.1.1.1. Funções de impressora, scanner e copiadora;

2.1.1.2. Possuir tecnologia laser ou led ou jato de tinta;

2.1.1.2.1. Para a tecnologia jato de tinta deve ser do tipo bolsa de tinta;

2.1.1.3. Tipo de impressão: monocromática, sendo aceito equipamentos de impressão colorida, desde que funcionem normalmente para impressão monocromática com os cartuchos coloridos esgotados;

2.1.1.3.1. Esta condição deve ser passível de configuração realizada uma única vez, sem necessidade de intervenção do usuário a cada trabalho de impressão;

2.1.1.4. Possuir painel/visor de operação do tipo LCD ou LED colorido de no mínimo 2,5 polegadas;

2.1.1.5. Deverá ter scanner e impressora integrados em um único bloco, não sendo aceito impressora multifuncional com scanner adaptado como acessório;

2.1.1.6. Possuir no mínimo 256MB de memória RAM;

2.1.1.7. Ciclo mensal de impressão de 45.000 (quarenta e cinco mil) páginas por mês;

2.1.1.8. Suportar papéis de gramatura de 64 g/m2 a 120 g/m2;

2.1.1.9. Suportar papel reciclado em todas as funções;

2.1.1.10. Possuir uma bandeja de alimentação, tipo gaveta, para no mínimo 250



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

(duzentas e cinquenta) folhas e bandeja de alimentação manual para no mínimo 50 (cinquenta) folhas;

2.1.1.11. Possuir uma ou mais bandejas de saída, com capacidade total para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) folhas;

2.1.1.12. Possuir interface Ethernet 10/100/1000 com conector RJ-45;

2.1.1.13. Possuir conectividade Wi-Fi;

2.1.1.14. Possuir interface USB;

2.1.1.15. Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante e ativas simultaneamente;

2.1.1.16. Compatibilidade com o protocolo TCP/IP, incluindo o serviço DHCP;

2.1.1.17. Software de gerenciamento do equipamento baseado em WEB (acessado via navegador);

2.1.1.18. Compatível com o sistema operacionais Windows 10, ou superior, versão 64 bits;

2.1.1.19. Deve possuir fonte de alimentação com tensão de entrada de 110V ou 127V ou bivolt (110V, 127V e 220V), com corrente máxima não superior à 10 A (dez amperes) em 127V ou potência equivalente em 220V;

2.1.1.20. A corrente máxima do equipamento poderá ser aferida por equipe técnica do CONTRATANTE durante a vistoria para emissão do termo de recebimento definitivo.

2.1.1.21. Possuir modo de economia de energia;

2.1.1.22. Deverá apresentar a certificação Rohs (Restriction of Hazardous Substances) válida do produto ou declaração do fabricante de conformidade com a Diretiva Rohs (2011/65/UE);

2.1.1.23. Compatibilidade com Energy Star, comprovando que atingem as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica, ou comprovação, por meio de documento hábil, de conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 170/12.

2.1.2. Requisitos mínimos no modo impressão

2.1.2.1. Velocidade mínima de impressão de 24 ppm em papel A4, modo de impressão/qualidade normal;

2.1.2.2. Capacidade de impressão duplex com frente e verso automático;

2.1.2.3. Tempo de impressão da primeira página igual ou inferior a 8 segundos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

- 2.1.2.4. Resolução de impressão 600x600;
- 2.1.2.5. Suportar papel nos tamanhos: A4, carta, ofício;
- 2.1.2.6. Permitir a impressão de etiquetas e envelopes;
- 2.1.2.7. Linguagem de impressão PCL6 e Post Script 3, nativa ou por emulação;
- 2.1.2.8. Deverá ainda ser compatível com a linguagem de impressão PCL5 ou PCL5e, ainda que por emulação;
- 2.1.3. Requisitos mínimos no modo scanner:
 - 2.1.3.1. Resolução óptica de 600 x 600 dpi;
 - 2.1.3.2. Capacidade de alimentação automática ADF de 40 folhas;
 - 2.1.3.3. Formatos do arquivo de saída: JPG e PDF, PDF multipágina, PDF pesquisável;
 - 2.1.3.4. Digitalização colorida e monocromática, com capacidade de transmissão via rede para os equipamentos configurados ou pastas de rede;
 - 2.1.3.5. Função de OCR de documentos digitalizados, oferecida de forma nativa no equipamento de impressão ou em utilitário separado, disponibilizado via software desktop, instalado em todos os microcomputadores e notebooks do CONTRATANTE.
- 2.1.4. Requisitos mínimos no modo copiadora:
 - 2.1.4.1. Permitir múltiplas cópias do mesmo documento (pelo menos até 99 cópias);
 - 2.1.4.2. Ampliação e redução de 25% a 400%;
 - 2.1.4.3. Tempo de impressão da primeira cópia menor ou igual a 10 segundos;
 - 2.1.4.4. Capacidade para copiar originais tamanhos A4, Carta, A5 e ofício.
- 2.1.5. Deverá ser fornecido para cada equipamento:
 - 2.1.5.1. Suprimentos (toner, cilindro, bolsa de tinta) em quantidade suficiente para impressão de pelo menos 10.000 (dez mil) páginas monocromáticas, a 5% (cinco por cento) de cobertura, incluindo o conjunto de suprimentos que acompanha originalmente o equipamento. Em caso de equipamento de impressão colorida, devem ser fornecidos os cartuchos iniciais com capacidade padrão do fabricante;
 - 2.1.5.1.1. Em caso de impressora de jato de tinta, a tinta utilizada deve ser do tipo pigmentada ou tecnologia de formulação compatível ou superior, que garanta que a impressão seja resistente à água, manchas e descoloração;
 - 2.1.5.2. Deverá ser declarada na proposta a quantidade de páginas impressas por suprimento entregue. Tal informação deverá ser comprovada posteriormente, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

intermédio de manuais, panfletos publicitários, cartas do fabricante;

2.1.5.3. Todos os suprimentos entregues em conjunto com os equipamentos deverão ser originais/genuínos do fabricante e novos, não sendo aceitos consumíveis reciclados, remanufaturados, reconicionados ou repleenidos;

2.1.5.4. As informações quanto à qualidade e durabilidade dos suprimentos poderão ser verificadas junto ao fabricante, observando-se ainda que, caso entenda necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação de laudo técnico emitido por instituição pública ou privada atuante na metrologia, atestando a qualidade e a durabilidade dos materiais e demais informações apresentadas pelo licitante em sua proposta;

2.1.5.5. Cabo de energia de acordo com a nova padronização brasileira para tomadas e plugues (norma NBR 14136).

2.2. Entrega

2.2.1. **Prazo:** até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;

2.2.2. O material deverá ser entregue na Rua Nelson Francisco, 26, Limão, São Paulo/SP, CEP: 02712-100.

2.2.2.1. Deve haver agendamento de entrega, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis com a Seção de Almoxarifado, (11) 3525-9245, almoxarifado@trt2.jus.br.

2.2.3. A CONTRATADA deverá enviar por e-mail, no momento do agendamento da entrega, uma planilha em formato XLS ou ODS com todos os números de série dos equipamentos que serão entregues;

2.2.4. A caixa dos equipamentos deve conter etiqueta com modelo e número de série do equipamento.

2.2.5. O número de série deve ser apresentado em formato alfanumérico e em código de barras. Deve ser idêntico e completo, incluindo letras, números e dígitos verificadores. Não deverá apresentar inconsistências relacionadas a zeros a esquerda;

2.3. Garantia e assistência técnica

2.3.1. Garantia abrangente de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de assistência técnica, a qual compreende:

2.3.1.1. A assistência técnica será prestada, durante a vigência da garantia, na modalidade “onsite” nas localidades elencadas no Anexo X, isto é, efetuando a intervenção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

técnica no local;

2.3.1.2. A CONTRATADA será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente do CONTRATANTE.

2.3.2. A assistência técnica compreende:

2.3.2.1. Solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos;

2.3.2.2. A substituição de peças ou partes que venham a apresentar falha material por peças e partes novas e a mão de obra necessária, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

2.3.2.2.1. As peças, componentes e outros materiais necessários deverão ser novos, não sendo aceitas peças reconcondicionadas ou reutilizadas;

2.3.2.3. A substituição, sem ônus para o CONTRATANTE, dos roletes, separadores, fusor e/ou cabeças de impressão dos equipamentos, que se esgotarem durante o período de garantia.

2.3.2.4. Esclarecimento de dúvidas e orientação na configuração de funcionalidades do equipamento;

2.3.2.5. Fornecimento de acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda documentação técnica pertinente (guias de instalação/configurações atualizadas; FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações de todos os componentes de software do sistema fornecido;

2.3.3. Abertura de chamado técnico:

2.3.3.1. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, por telefone e por web site. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado no município de São Paulo. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;

2.3.3.2. A CONTRATADA deverá manter uma página na internet, com acesso restrito ao CONTRATANTE, que possibilite a abertura e o acompanhamento de chamados.

2.3.3.2.1. As informações sobre cada chamado devem ser atualizadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após cada atividade relacionada aos atendimentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

2.3.3.2.2. As informações contidas neste web site devem estar disponíveis durante toda a vigência do contrato;

2.3.3.2.3. Esta página deve permitir o acompanhamento de evolução e detalhado dos incidentes e solicitações de apoio em aberto ou concluídas, por períodos;

2.3.3.2.4. Deve também permitir que os usuários efetuem consultas sobre a situação (status) dos seus chamados técnicos ou pedidos e que eles possam incluir ou solicitar informações adicionais;

2.3.3.3. Os chamados poderão ser abertos por telefone de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial.

2.3.3.3.1. Chamados abertos por este meio terão o registro de abertura ao término do contato com a geração do protocolo.

2.3.3.4. Os chamados poderão ser abertos por meio eletrônico em qualquer horário do dia;

2.3.3.4.1. Chamados abertos por este meio terão o registro de abertura ao término na mesma data do envio do pedido.

2.3.3.5. A abertura de chamados será validada por técnicos de suporte local do CONTRATANTE. Eventuais inconsistências causadas por falta de conhecimento técnico especializado e que possam causar visitas improdutivas não deverão gerar ônus ao CONTRATANTE;

2.3.4. O atendimento técnico:

2.3.4.1. Os serviços de manutenção e suporte serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, a pedido do CONTRATANTE;

2.3.4.2. A conclusão dos reparos, incluindo a substituição de peças, deverá ocorrer na modalidade NBD (Next Business Day) ou próximo dia útil após a abertura do chamado;

2.3.4.3. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração, até que seja sanado o defeito do equipamento;

2.3.4.4. Todo atendimento de chamado deve gerar um relatório de atendimento técnico - RAT em 2 (duas) vias, uma da CONTRATADA e outra do usuário;

2.3.4.5. Uma cópia digitalizada de cada RAT deve estar disponível no site de acompanhamento no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o encerramento do chamado.

2.3.4.5.1. Alternativamente o RAT pode ser enviado ao CONTRATANTE por e-mail;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

2.3.4.5.2. Cada cópia digitalizada do RAT deve conter um único chamado e o nome do arquivo será o tombo do equipamento ou o número do chamado externo;

2.3.4.6. O diagnóstico e os procedimentos para a solução dos chamados deverão ser prestados pessoalmente por técnico da CONTRATADA. Sendo assim, tanto para abertura quanto para o atendimento, não deverá ser exigida pela CONTRATADA a execução de testes e procedimentos remotos para verificação e identificação do problema;

2.3.5. Casos particulares de atendimento:

2.3.5.1. Caso a impressora seja jato de tinta, problemas relacionados a ressecamento, entupimento ou afins serão tratados de maneira comum, pela garantia, via chamado junto à CONTRATADA;

2.3.5.2. Mensalmente será apurada a quantidade de equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos e este número não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de equipamentos contratados.

2.3.5.3. Caso o equipamento apresentar 3 (três) defeitos ou problemas técnicos no mesmo mês, o CONTRATANTE poderá exigir a troca do equipamento, por outro novo, que atenda as especificações técnicas deste edital. Quando for solicitada a substituição de equipamento enquadrado nesta situação, a CONTRATADA deverá executar todos os procedimentos e serviços descritos nesta especificação, incluindo serviços de instalação e configuração.

2.3.5.3.1. Nesse caso, no RAT gerado e disponibilizado ao CONTRATANTE, deverá constar a nota fiscal de fornecimento do equipamento novo;

2.3.5.3.2. O prazo para substituição de equipamento enquadrado nesta situação será de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação. Em caso de atraso, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis de atraso de instalação, descritas no instrumento contratual;

2.3.5.3.3. A solicitação de substituição de equipamento enquadrado nesta situação não exime a CONTRATADA de continuar prestando eventual manutenção no equipamento enquanto ele não é substituído.

2.3.5.4. Chamados abertos junto à CONTRATADA com o mesmo sintoma de um chamado anterior encerrado em até 2 (dois) dias úteis, serão considerados chamados reincidentes e estarão sujeitos ao prazo de atendimento acumulado do primeiro chamado e às penalidades cabíveis, descontando-se os dias de intervalo entre o encerramento do primeiro chamado e a abertura do segundo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

2.3.5.5. Chamados abertos junto à CONTRATADA decorrente de problemas gerados pela intervenção técnica de um chamado anterior encerrado em até 2 (dois) dias úteis, serão considerados chamados reincidentes e estarão sujeitos ao prazo de atendimento acumulado do primeiro chamado e penalidades cabíveis, descontando-se os dias de intervalo entre o encerramento do primeiro chamado e a abertura do segundo.

2.3.5.6. Chamados considerados como uso inadequado do equipamento e portanto fora da garantia devem gerar o RAT completo, laudo técnico emitido pela CONTRATADA e orçamento para conserto do equipamento.

2.3.5.6.1. No caso de defeito não coberto pela garantia, o equipamento poderá ser reparado em assistência técnica autorizada pelo fabricante, podendo ser outra que não seja a CONTRATADA, mantendo as características originais e, consequentemente, a prestação de suporte técnico e garantia pela CONTRATADA.

2.4. Considerações gerais

2.4.1. Os bens deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas;

2.4.2. A conferência do conteúdo das embalagens, para efeito do recebimento definitivo, poderá ser realizada por amostragem;

2.4.3. Após o recebimento definitivo, caberá ao CONTRATANTE, na abertura das demais embalagens, o direito de exigir a substituição dos equipamentos, nos casos em que não forem atendidos os requisitos desta especificação, ressalvada a CONTRATADA o direito de acompanhar o procedimento;

2.4.4. Deverão ser fornecidos manuais, softwares, cabos e acessórios necessários à instalação das multifuncionais em quantidade igual ao número de produtos;

2.4.5. Os suprimentos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE para os equipamentos serão originais/genuínos do fabricante, caso esta seja uma exigência do fabricante para que seja mantida a garantia do equipamento. Caso não seja apresentada pela CONTRATADA comprovação desta exigência por meio de documentação oficial do fabricante, os suprimentos a serem adquiridos pelo CONTRATANTE serão de qualquer fabricante/marca, incluindo similares, desde que não sejam reciclados, recondicionados, remanufaturados, repleenidos.

2.4.6. Todas as informações presentes em relatórios e ordens de serviço enviados pela CONTRATADA deverão conter letra legível. Caso constatado conteúdo ilegível, o CONTRATANTE poderá exigir uma nova visita da CONTRATADA ao local de instalação para geração de novo documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

2.4.7. A prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá respeitar o expediente de cada cidade abrangida pela CONTRATADA, cujo calendário de feriados e suspensões de expediente encontra-se disponível no site www.trt2.jus.br. O calendário está sujeito a alterações no decorrer do ano, cabendo à CONTRATADA consultá-lo constantemente e sanar eventuais dúvidas junto à fiscalização do contrato;

2.4.8. Os endereços citados neste edital podem sofrer alterações, dentro do mesmo município, devido a mudanças de endereços de prédios ou setores.

2.4.9. Inconsistências encontradas nos Relatórios exigidos:

2.4.9.1. O CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA refaça relatórios inconsistentes, como aqueles sem assinatura, com campos em branco, com erros de preenchimento, entre outros erros, e que neste caso será considerado atraso no prazo de entrega dos relatórios.

2.5. Nível de Serviço Mínimo

2.5.1. Em atendimento às alíneas d.4.4 e j do item 2.6 do Anexo V da Instrução Normativa 5/2017 e suas alterações, o nível de serviço mínimo para esta contratação, referente aos atendimentos técnicos e ao envio dos Relatórios de Atendimentos Técnicos, será dado pela Tabela, a seguir:

Percentual dos Chamados ou envios com Atraso	Total de dias em atraso no cumprimento	Medida Corretiva
Até 10%	Tempo de atraso < 3 dias	Aceito
	3 dias <= tempo de atraso < 6 dias	Advertência
	Tempo de atraso >= 6 dias	Multa conforme disposto no instrumento contratual.
Até 20%	Tempo de atraso < 7 dias	Advertência
	Tempo de atraso >= 7 dias	Multa conforme disposto no instrumento contratual.
Até 30%	-	Multa conforme disposto no instrumento contratual.
A partir de 40%	-	Multa conforme disposto no instrumento contratual.

2.5.2. A tabela acima representa a relação entre o percentual dos chamados atendidos fora dos prazos definidos nos itens de atendimentos e nos itens do envio de relatório de atendimento técnico, o tempo gasto além do prazo definido, em dias úteis, para os respectivos cumprimentos e as devidas sanções administrativas aplicáveis para cada caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

3. ITEM 2: INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E TRANSPORTE DE MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS

3.1. Serviço de instalação, substituição e transporte

3.1.1. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos novos e realizar as configurações necessárias nos microcomputadores que os utilizarão, de acordo com instruções repassadas pelo CONTRATANTE, incluindo, no mínimo:

3.1.1.1. Instalação dos drivers de impressão correspondentes aos sistemas operacionais em uso;

3.1.1.2. Desinstalação de drivers e aplicativos do equipamento antigo;

3.1.1.3. Para as multifuncionais, configurar até 8 (oito) tipos/formatos de digitalização especificados pelo CONTRATANTE.

3.1.1.4. Para efeitos de conhecimento do parque de equipamentos do CONTRATANTE, a maior parte das impressoras encontra-se conectada em ponto de rede.

3.1.2. O CONTRATANTE disponibilizará os equipamentos novos à CONTRATADA, que deverá fazer a retirada na Rua Nelson Francisco, 26, Limão, São Paulo/SP, CEP: 02712-100 e transportar até o local onde ocorrerão as substituições;

3.1.2.1. O local de retirada poderá ser alterado, para outro endereço na cidade de São Paulo, a critério do CONTRATANTE;

3.1.3. Os equipamentos disponibilizados para os procedimentos e que não forem utilizados por qualquer motivo, deverão ser devolvidos pela CONTRATADA na Av. Rio Branco, 285, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01205-000, em até 2 (dois) dias úteis;

3.1.3.1. O local de devolução poderá ser alterado, para outro endereço na cidade de São Paulo, a critério do CONTRATANTE;

3.1.4. A disponibilização e devolução dos equipamentos novos será controlada por formulários de transferência de responsabilidade de equipamentos, que serão assinados por servidores do CONTRATANTE e funcionários da CONTRATADA;

3.1.5. Os serviços de instalação e substituição deverão ser prestados em todas as localidades do CONTRATANTE, listadas no Anexo X, em dias úteis, entre 08:00 e 18:00 horas;

3.1.6. A quantidade estimada é de, no máximo, 15 (quinze) microcomputadores por equipamento;

3.1.7. A CONTRATADA deverá orientar os usuários que estiverem acompanhando o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

procedimento de instalação sobre impressão, retirada de papel atolado e troca de suprimentos;

3.1.8. A CONTRATADA deverá atender pedidos de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) instalações ou substituições de equipamentos por dia, em até 2 cidades do CONTRATANTE (Anexo X);

3.1.9. As instalações ou substituições serão realizadas ao longo do período contratual, conforme necessidade do CONTRATANTE, em até 12 (doze) meses após assinatura do contrato;

3.1.10. O CONTRATANTE enviará por e-mail à CONTRATADA as informações sobre as instalações agendadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

3.1.11. Nos agendamentos, serão especificados a data e o horário em que as atividades deverão ocorrer;

3.1.12. No caso de problemas de infraestrutura ou comunicação nos locais de instalação, as atividades serão reagendadas, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.1.13. Os defeitos ou problemas técnicos que surgirem nos equipamentos novos durante a instalação deverão ser resolvidos pelos próprios técnicos da CONTRATADA no momento da instalação. Caso não seja possível resolver o problema de imediato, os técnicos da CONTRATADA deverão tomar as providências cabíveis para que os equipamentos passem por manutenção, sem necessidade do CONTRATANTE abrir chamado técnico;

3.1.14. A instalação do equipamento novo deverá ser retomada no mesmo dia da conclusão da manutenção. O atraso gerado por esses problemas afetará diretamente o prazo de instalação dos equipamentos, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas;

3.1.15. As eventuais sobras de itens não descartáveis que acompanhem os equipamentos devem ser entregues pela CONTRATADA ao responsável da unidade;

3.1.16. Ao final dos trabalhos de instalação/substituição, a CONTRATADA deverá executar o descarte de todas as sobras geradas pelos procedimentos, como caixas, sacos plásticos, plástico bolha e demais itens descartáveis que acompanhem o equipamento novo. O descarte ocorrerá em local indicado pelo CONTRATANTE nas dependências do prédio onde está sendo prestado o serviço;

3.1.17. Toda instalação deve gerar um Relatório Técnico de Instalação – RTI em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) da CONTRATADA e outra do usuário (Anexo IX);

3.1.18. A CONTRATADA também deverá gerar e disponibilizar ao CONTRATANTE um Relatório Consolidado de Instalações, definido pelo CONTRATANTE, contendo todas as informações do Relatório Técnico de Instalação;

3.1.19. No dia útil seguinte à execução da instalação, a CONTRATADA deverá enviar:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

3.1.19.1. Cópia digitalizada do RTI, sendo 1 (um) arquivo PDF para cada equipamento e o nome do arquivo será o número de patrimônio do equipamento;

3.1.19.2. Relatório Consolidado de Instalações (RCI), com todas as instalações agendadas e executadas na data;

3.1.20. O Relatório Consolidado de Instalações e o Relatório Técnico de Instalação deverão conter apenas as informações solicitadas e sofrerão alterações e acréscimos de campos, a critério do CONTRATANTE;

3.1.21. Nas substituições, a CONTRATADA deverá armazenar os equipamentos antigos, desinstalados, em caixas, com os respectivos acessórios, tais como cabo de energia, adaptador de tomada, cabo USB, cabo de rede, etc;

3.1.21.1. Os equipamentos atualmente em uso e que serão substituídos são do fabricante Samsung, modelo SL-M4070FR e eventualmente Lexmark, modelo MS610dn;

3.1.21.2. A caixa deverá estar identificada com etiqueta fixada na lateral, contendo o número do Relatório Técnico de Instalação e a relação detalhada do conteúdo da caixa, incluindo número de tombo e série do equipamento e relação de acessórios;

3.1.21.3. Os espaços vazios das caixas deverão ser preenchidos com espuma ou plástico bolha para garantir a segurança dos equipamentos durante o transporte;

3.1.21.4. As caixas deverão ser fechadas em todos os lados que possuírem abertura com lacres adesivos de segurança do tipo void, casca de ovo, delaminável ou similar, de modo que se garanta a constatação de violação da mesma. Os lacres utilizados em uma mesma caixa, deverão possuir a mesma numeração, não podendo esta se repetir em outras caixas;

3.1.21.5. Poderá ser utilizado para armazenamento dos equipamentos substituídos a caixa dos equipamentos novos, desde que comportem o equipamento antigo e seus acessórios. Nesse caso a CONTRATADA deverá remover, anular, apagar ou sobrepor com etiqueta ou caneta hidrográfica todas as informações sobre número de série e número de tombo do equipamento novo que já não estará mais armazenado na caixa.

3.1.22. A CONTRATADA deverá possuir todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo no mínimo: relatórios impressos, caixas para transporte, lacres, espuma ou plástico bolha, fitas adesivas, etiquetas adesivas para identificação de caixas;

3.1.23. Transporte dos equipamentos desinstalados:

3.1.23.1. A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos antigos (substituídos) das unidades do CONTRATANTE e entregá-los diretamente na Av. Rio Branco, 285, Centro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

São Paulo/SP, CEP: 01205-000. No momento da entrega os lacres e o conteúdo das caixas serão conferidos por servidor do CONTRATANTE, em conjunto com funcionário da CONTRATADA;

3.1.23.1.1. O endereço de entrega poderá ser outro, dentro da cidade de São Paulo, a critério do CONTRATANTE;

3.1.23.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis das 09h00 às 15h00 e deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis após solicitação do CONTRATANTE;

3.1.23.3. Os equipamentos substituídos só poderão ficar em posse da CONTRATADA durante o período de transporte de uma localidade para outra. Somente em situações excepcionais e autorizadas pelo CONTRATANTE, poderão ser armazenados de forma provisória em depósitos da CONTRATADA;

3.1.23.4. A CONTRATADA deverá atender pedidos de transporte de, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) caixas por dia, em até 2 (duas) cidades do CONTRATANTE;

3.1.23.5. A CONTRATADA deve fornecer veículos, materiais, mão de obra (motoristas e ajudantes) e os demais recursos necessários para realização das entregas;

3.1.23.6. A eventual ausência de elevador por qualquer motivo (disponibilidade, manutenção, etc.) não deve prejudicar o transporte;

3.1.23.7. Os transportes de equipamentos devem ser documentados por meio de Ordens de Serviço de Transporte, geradas pela CONTRATADA em no mínimo 4 (quatro) vias, sendo 1 (uma) para unidade de origem dos equipamentos, 1 (uma) para a Seção de Segurança Institucional de cada prédio de origem, 1 (uma) para a unidade de destino e 1 (uma) para a CONTRATADA;

3.1.23.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, por e-mail ou por web site, até as 18h00 do próximo dia útil, após a execução de cada transporte, a Ordem de Serviço de Transporte executada digitalizada, sendo que cada Ordem de Serviço deve ser um arquivo PDF nomeado com o número de patrimônio do equipamento;

3.1.23.9. A CONTRATADA também deverá gerar e disponibilizar ao CONTRATANTE, no mesmo prazo do item anterior, um Relatório Consolidado de Transportes, definido pelo CONTRATANTE, contendo todas as informações das Ordens de Serviço de Transporte em formato de planilha;

3.1.23.10. O Relatório Consolidado de Transporte e a Ordem de Serviço de Transporte deverão conter apenas as informações solicitadas e sofrerão alterações e acréscimos de campos, a critério do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

3.1.24. A CONTRATADA é responsável pela perda, furto, roubo ou danos que ocorram aos equipamentos, novos ou substituídos, enquanto estiverem em sua posse, para transporte ou qualquer outra atividade, e deverá ressarcir os eventuais prejuízos ao CONTRATANTE;

3.1.25. O transporte dos equipamentos novos e antigos poderá ser subcontratado.

3.2. Considerações gerais

3.2.1. Todas as informações presentes em relatórios e ordens de serviço enviados pela CONTRATADA deverão conter letra legível. Caso constatado conteúdo ilegível, o CONTRATANTE poderá exigir uma nova visita da CONTRATADA ao local de instalação para geração de novo documento.

3.2.2. A prestação dos serviços de instalação/substituição e manutenção dos equipamentos deverá respeitar o expediente de cada cidade abrangida pela CONTRATADA, cujo calendário de feriados e suspensões de expediente encontra-se disponível no site www.trt2.jus.br. O calendário está sujeito a alterações no decorrer do ano, cabendo à CONTRATADA consultá-lo constantemente e sanar eventuais dúvidas junto à fiscalização do contrato;

3.2.3. Os endereços citados neste edital, podem sofrer alterações, dentro do mesmo município, devido a mudanças de endereços de prédios ou setores.

3.3. Inconsistências encontradas nos Relatórios exigidos:

3.3.1. O CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA refaça relatórios inconsistentes, como aqueles sem assinatura, com campos em branco, com erros de preenchimento, entre outros erros, e que neste caso será considerado atraso no prazo de entrega dos relatórios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO – RAT

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO			
Número do relatório			
Número do chamado da contratada			
Número do chamado do TRT			
LOCALIDADE			
Cidade		Prédio / Andar	
Setor		Telefone/ramal	
EQUIPAMENTO COM PROBLEMA			
Número de série			
Número de tombo			
Tipo (computador ou monitor)			
ATENDIMENTO			
Problema apresentado			
Solução aplicada			
Tipo de atendimento	(☐) Sem substituição de peças e componentes (☐) Com substituição de peças e componentes Descrição da peça:_____		
Relação de peças e componentes substituídos	Peças e componentes novos: Descrição _____ Número de série _____ Descrição _____ Número de série _____ Peças e componentes substituídos: Descrição _____ Número de série _____ Descrição _____ Número de série _____		
ENCERRAMENTO			
Status do chamado	(☐) Concluído (☐) Pendente	Data e hora	
OBSERVAÇÕES			
TÉCNICO DA CONTRATADA			
Nome			
Matrícula ou RG			
Assinatura			
SERVIDOR OU MAGISTRADO DO TRT			
Nome			
Matrícula			
Assinatura			
Assinar somente após confirmação de que o equipamento está consertado, configurado e em plenas condições de uso. Em caso de defeito em disco rígido, o disco com defeito deverá ser mantido em posse do			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

TRT. Neste caso, entrar em contato com o Service Desk no telefone (11) 2898-3443 ou Intranet para que seja providenciado o recolhimento do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

ANEXO IX
RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO (RTI)

ARQUIVO ANEXO DO EDITAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

ANEXO X
ENDEREÇOS

Prédio	Endereço	CEP	Percentual estimado de instalações
Arujá	Rua Major Benjamin Franco, 88	07400-165	0,28%
Barueri	Al. Araguaia, 2.096	06455-000	2,23%
Caieiras	Rua Guadalajara, 514	07700-370	0,28%
Cajamar	Rua Avelino Toledo de Lima, 297, Jordanésia	07776-455	0,28%
Carapicuíba	Av. Miriam, 55	06320-060	0,84%
Cotia	Av. Rotary, 175	06717-090	1,11%
Cubatão	Praça Getúlio Vargas nº 126	11510-290	1,11%
Diadema	Av. Sete de Setembro, 919	09912-010	1,39%
Embu das Artes	Rua Belo Horizonte, 326	06803-440	0,28%
Ferraz de Vasconcelos	Av. Quinze de Novembro, 528	08500-405	0,28%
Franco da Rocha	Av. Dr. Franco da Rocha, 96	07851-000	0,84%
Guarujá	Rua Montenegro, 273	11410-040	1,39%
Guarulhos	Avenida Tiradentes, 1125	07090-000	4,74%
Itapecerica da Serra	Rua Inácio Pereira dos Santos, 80	06871-020	0,84%
Itapevi	Av. Presidente Vargas, 650	06694-000	0,28%
Itaquaquecetuba	Av. Vereador João Fernandes da Silva, 320/336, Vila Virgínia	08576-000	0,56%
Jandira	Rua Tupi, 20	06608-240	0,28%
Mauá	Rua Manoel Pedro Júnior, 298, Vila Bocaina	09310-720	1,11%
Mogi das Cruzes	Av. Ver Narciso Yague Guimarães, 149	08780-000	1,39%
Osasco	Av. Dionysia Alves Barreto, 59	06086-050	2,23%
Poá	Av. Deputado Cunha Bueno, 51	08561-310	0,28%
Praia Grande	Rua José Borges Neto, 160, Vila Mirim	11705-010	0,84%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 27.413/2024 – Contrato nº 059/2024

Prédio	Endereço	CEP	Percentual estimado de instalações
Ribeirão Pires	Rua Miguel Prisco, 53	09400-00	0,28%
Santana de Parnaíba	Rua Treze de Maio, 222	06502-150	0,84%
Santo André	Rua Monte Casseros, 259	09015-020	2,23%
Santos	Rua Amador Bueno, 333	11013-153	2,23%
São Bernardo do Campo	Av. Getúlio Vargas, 57	09751-250	3,06%
São Caetano do Sul	Rua Baraldi, 795	09510-010	1,39%
São Paulo - Ed. Sede	Rua da Consolação, 1272	01302-906	12,26%
São Paulo - Fórum da Zona Leste	Avenida Amador Bueno da Veiga nº 1888	03636-100	4,74%
São Paulo - Fórum da Zona Sul	Avenida Guido Caloi nº 1000	05802-140	6,41%
São Paulo - Fórum Ruy Barbosa	Av. Marquês de São Vicente, 235	01139-001	31,20%
São Paulo - Unidade Administrativa I	Av. Marquês de São Vicente, 121	01139-001	1,00%
São Paulo - Unidade Administrativa II	Rua Nelson Francisco, 26	02712-100	1,95%
São Paulo - Unidade Administrativa III	Rua Dr. Edgard Theotonio Santana, 351	01140-030	1,11%
São Paulo - Unidade Judiciária	Av. Rio Branco, 285	01205-000	1,39%
São Vicente	Av. Antonio Emmerick, 1328, Vila São Jorge	11370-000	0,84%
Suzano	Rua Paraná, 69, Jardim Paulista	08675-190	0,84%
Taboão da Serra	Estrada São Francisco, 1061	06765-000	0,84%

1. Os endereços podem sofrer alterações devido a mudanças de prédios;
2. As quantidades informadas servem para que haja conhecimento dos licitantes sobre o ambiente do CONTRATANTE, todavia não devem ser usadas como limitadores aos serviços posteriormente prestados pela CONTRATADA.